



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – SRT/PR  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ – GRT/PR

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



## TERMAS DE JUREMA

**LOCAL:** IRETAMA-PR

**ATIVIDADE:** RESORT

**PERÍODO:** 03/2023 A 05/2023



## INDICE

### **Do relatório**

- A) Índice
- B) Equipe
- C) Identificação do empregador e dados gerais
- D) Relação de autos de infração
- E) Da denúncia e da situação encontrada
- F) Da questão do PIS e da falta de guia de seguro-desemprego
- G) Das medidas tomadas
- H) Do entendimento jurídico
- I) Conclusão

### **Anexos**

- 1) NAD
- 2) Lista de RPAs
- 3) Autos de infração \
- 4) Contrato de aprendizagem
- 5) Excerto do cadastro Nacional de aprendizagem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**EQUIPE**

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**



**PROCURADOR DO TRABALHO**

**AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL**





### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- **Período da ação:** 07/03/2023 A 18/05/2023
- **Empregador:** JULIA ADAM EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUA S/A
- **CNPJ:** 75.228.403/0001-91
- **CNAE:** 5510-8/01
- **LOCALIZAÇÃO:** ROD. BR 487, KM 237,5. IRETAMA-PR. CEP: 87.280.000
- **TELEFONES:** [REDACTED]

### DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- **Empregados alcançados:** 1.361
- **Registrados sob ação fiscal:** 224
- **Auto de registro:** 754
- **Resgatados:** 0
- **Valor bruto da rescisão:** R\$ 0
- **Valor líquido a receber:** R\$ 0
- **Salários atrasados parcelados através de TAC:** R\$ 0
- **FGTS recolhido:** R\$ 0
- **Número de autos de infração lavrados:** 7
- **Termos de apreensão e guarda:** 0
- **Termo de interdição do alojamento:** 0
- **Número de mulheres resgatadas:** 0
- **Adolescentes total: 0 - menor de 16 anos:** 0
- **Número de CTPS emitidas:** 0
- **Número de CAT emitidas:** 0
- **Guias seguro-desemprego emitidas:** 0



## RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- 1 225344661 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
  
- 2 225381338 1071106 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.)
  
- 3 225381346 0010049 Deixar de organizar mensalmente escala de revezamento nos serviços que exijam trabalho aos domingos.(Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
  
- 4 225381354 0000183 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.(Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
  
- 5 225381362 0000353 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

6 225381371 0000442 Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.(Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

7 225520575 0021849 Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.)

## DA DENÚNCIA

Trata-se de denúncia oriunda do protocolo IPE nº 850828 e, pelo que lá consta, haveria nesta empresa uma situação de condição análoga à de escravidão. Pelo alegado, haveria nas condições de trabalho do desmatamento e derrubada de cerca, jornada exaustiva, alojamentos ruins, e mais outros atributos lá mencionados.

## DA FISCALIZAÇÃO

A denúncia era por demais difusa. Mencionava banco de horas, desmatamento, trabalho infantil, falta de ambulância, qualidade da comida dos empregados etc. Para ser uma denúncia de trabalho escravo, e num resort amplamente famoso, sem fazer qualquer menção à migrantes alojados em situação de degradância, parecia ser uma denúncia infundada. Era difícil estabelecer por onde começar.

Decidimos começar por um dos problemas alegado, que era trabalho infantil. Enquanto conversássemos sobre esse problema com os empregados faríamos inquirições





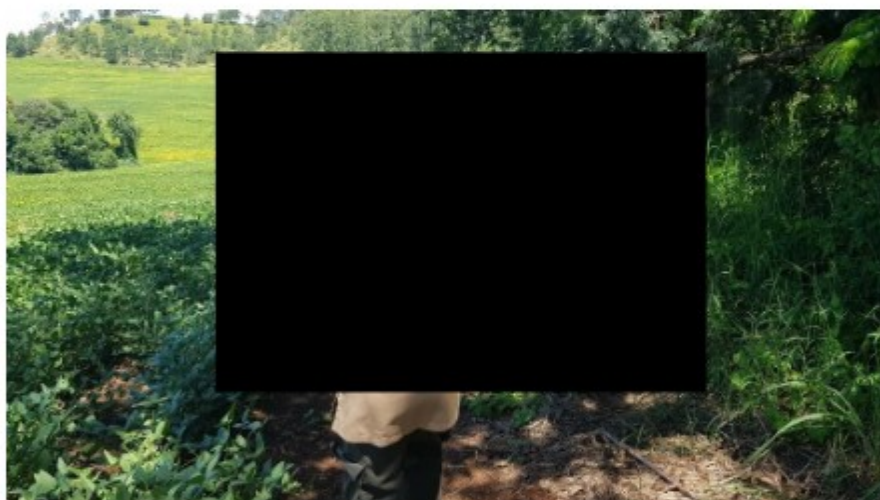
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

sobre eventual desmatamento. Assim fizemos. E o fato é que, já em inspeção, sabemos que a empresa realmente tivera que contratar duas pessoas para fazer uma cerca na divisa do resort. Demandamos e a empresa nos levou ao local.

A cerca estava pronta.



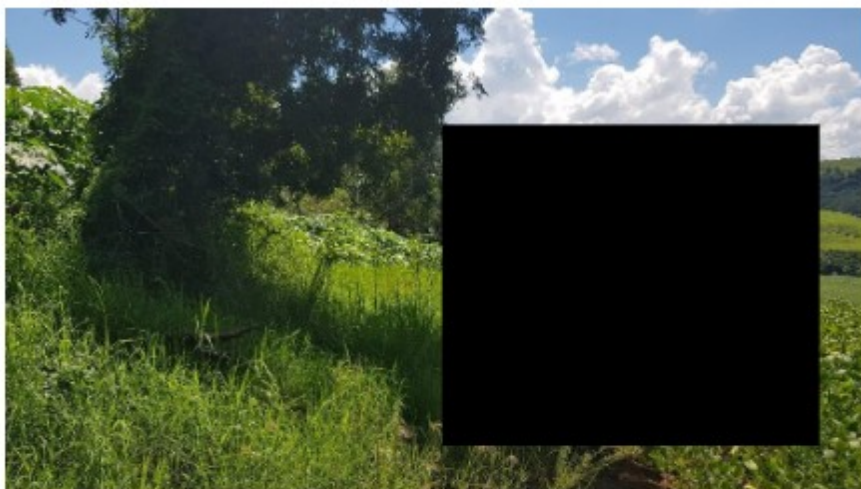
Com um empregado da empresa, percorremos o local onde uns 800 metros de cerca tinham sido construídos meses antes.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Claramente não havia nenhum flagrante. O que quer que tivesse acontecido, não restava nenhum resquício. Não havia sinais de alojamento.



A empresa nos explicou que realmente tinha contratado um terceiro para fazer a cerca e que isso tinha durado umas duas semanas. Afirmou que não houve pernoite dos dois empregados e qualquer degradância na execução do trabalho.

Aquele ponto foi dado como encerrado.

Diante dos demais itens a denúncia teve que prosseguir como uma fiscalização comum. Para fins de relatório de trabalho escravo, portanto, a denúncia é improcedente.

## DO TRABALHO INFANTIL

Não havia trabalho infantil no local. A empresa, inclusive, participa do Programa de Aprendizagem e tem muitos aprendizes. O SENAC tem uma sala dentro da própria empresa e a parte teórica é feito lá com menores de idade que moram nas redondezas. Conversamos com esses aprendizes. Lá eles almoçam e recebem lanche num ambiente realmente agradável.

Mas houve problemas que reputamos graves neste aspecto. Os aprendizes faziam o curso e, na prática, tinham que passar por diversos setores da empresa. Um desses setores era o de exercer a função de camareira.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

NOME	ADMISSAO	DT. NASC	SEXO	CARGO	IDADE

Meninos e meninas de catorze anos sendo camareira é algo que realmente não pode ser aceito. Diante disso, notificamos a empresa:

“Considerando-se o disposto na CLT que diz:

*“Art. 407 - Verificado pela autoridade competente que o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, poderá ela obrigá-lo a abandonar o serviço, **devendo a respectiva empresa, quando for o caso, proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de funções.**”*

Considerando-se o disposto na **PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE Nº 723 DE 23 de abril de 2012** que diz:

*“Art. 3º. § 1º Os programas de aprendizagem, elaborados em consonância com as regras do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP previsto*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

no art. 8º desta Portaria, devem ser inscritos por município no CNAP para avaliação da competência da entidade.

Considerando-se que o CONAP estabelece que camareiras e auxiliares de garçons têm que ter no mínimo 18 anos;

Considerando-se que os atuais aprendizes ainda estão na fase de aulas com curso pelo SENAC nas instalações da empresa;

**Fica a empresa notificada a readequar as funções dos aprendizes de acordo com as idades dispostas no estabelecido pelo CONAP, devendo a empresa retificar o CBO no E-social, nos contratos e termos de compromisso e apresenta-los à Fiscalização do Trabalho;**

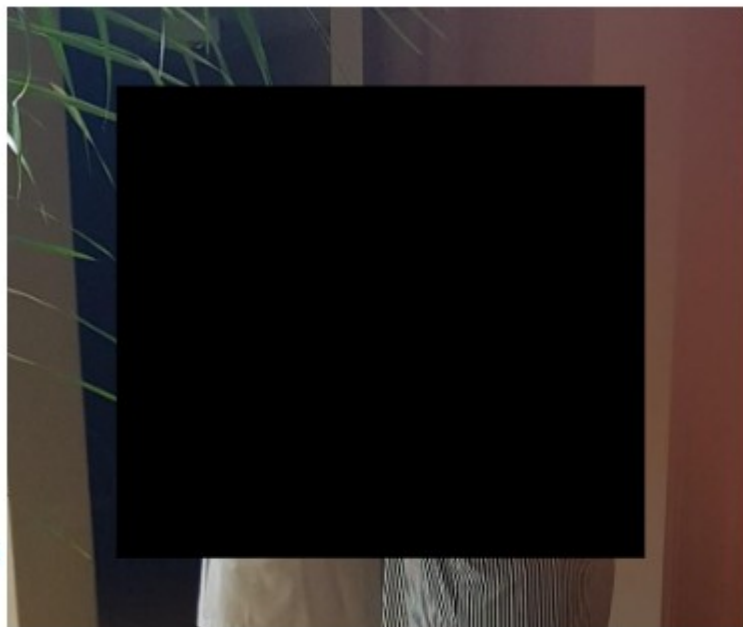
A empresa, juntamente com o SENAC, fez todos os contratos e regularizou a situação. Não existe ementa para autuar a empresa num casos desses. Esse problema foi resolvido.



## PROBLEMA DE REGISTRO

Este aqui é o *punctum dolens*. Foram encontrados 754 trabalhadores sem CTPS assinada. É um caso gravíssimo.

Empregados uniformizados, trabalhando de segunda a sábado, tendo matrícula no sistema de pagamento da empresa, alguns trabalhando há anos, e todos eles sem CTPS assinada.



Lavramos um auto de infração explicando em detalhes como chegamos a esse número exato de 754 empregados sem CTPS assinada. Como o que está lá posto carece de maiores explicações, remetemos o *parquet* trabalhista ao que está lá posto.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

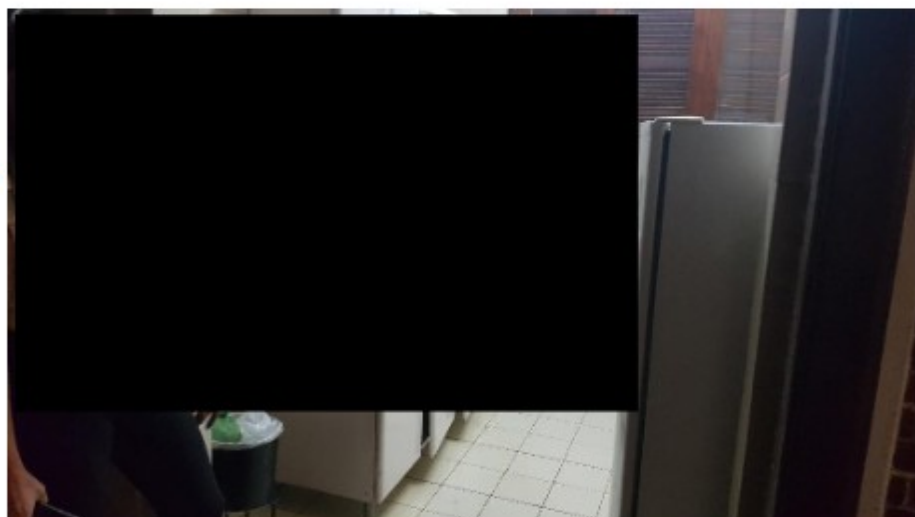
## ALOJAMENTOS RUINS

A denúncia não procede. Percorremos o resort durante dois dias e não vimos alojamento ruim.

Esse é o alojamento do lado de fora.



Esta é a cozinha do alojamento.







MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Este alojamento acima estava sendo ocupado pelos recreadores.

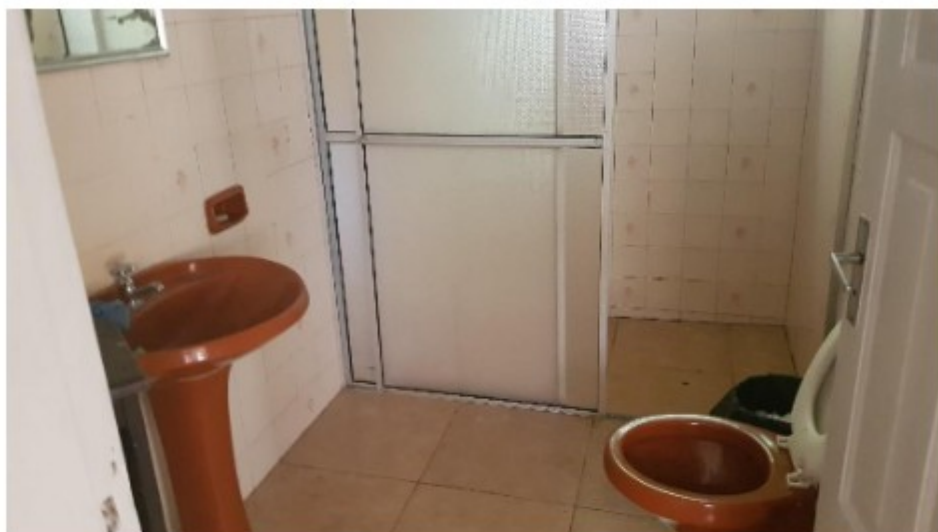
Havia outros alojamentos desocupados, mas mesmo este estariam bons, se tivessem limpos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Sem problema com os  
banheiros.







MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



### **PROBLEMA DE JORNADA**

Aqui houve autuações. Pelo número de empregados, houve até poucos problemas.

### **DA CONCLUSÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS.**

Diante da improcedência da denúncia de trabalho escravo, fazemos os encaminhamentos como de praxe. O relatório precisa ser encaminhado ao parquet trabalhista.

Maringá, 12/06/2023

